

MENSAGEM Nº 058/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“MODIFICA a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, e estabelece outras providências”*.

A proposta legislativa:

a) altera para 8 (oito) anos o prazo máximo de vigência dos contratos temporários a que alude o inciso III do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010;

b) obriga a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, com o apoio da Escola de Serviço Público Municipal – ESPM, e a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD a planejar e executar ações destinadas à capacitação e preparação para o mercado de trabalho dos servidores contratados sob o regime de direito administrativo, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

c) impõe ao Município de Manaus, mediante coordenação e representação da Procuradoria Geral do Município, e as autarquias e fundações municipais, por intermédio de seus dirigentes e respectivas procuradorias, adotar medidas necessárias à celebração de Termo de Ajustamento de Gestão com o

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na forma preconizada pela legislação pertinente;

d) institui, no âmbito da SEMAD, Grupo de Trabalho destinado a apoiar as ações de que trata o projeto de lei.

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que espero a necessária aprovação do projeto de lei anexo, **sob o regime de urgência**, na forma do art. 64 da LOMAN, após discussão e votação por esse Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, de de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº300/2014

MODIFICA a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica alterado para 8 (oito) anos, o prazo a que alude o inciso III do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, com o apoio da Escola de Serviço Público Municipal – ESPM, e a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD planejarão e executarão ações destinadas à capacitação e preparação para o mercado de trabalho dos servidores contratados sob o regime de direito administrativo, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º O Município de Manaus, mediante coordenação e representação da Procuradoria Geral do Município, e as autarquias e fundações municipais, por intermédio de seus dirigentes e respectivas procuradorias, adotarão medidas tendentes à celebração de Termo de Ajustamento de Gestão com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na forma preconizada pela legislação pertinente, para os fins de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da SEMAD, Grupo de Trabalho destinado a apoiar as ações de que trata esta Lei.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o *caput* deste artigo será presidido por um Procurador do Município e composto por um representante dos seguintes órgãos:

I – Casa Civil;

- II** – Escola de Serviço Público Municipal – ESPM;
- III** – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD;
- IV** – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;
- V** – Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.

§ 2º Aos integrantes do Grupo será paga gratificação mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º O Grupo de Trabalho funcionará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável mediante justificativa fundamentada do titular da SEMAD.

§ 4º Os integrantes do Grupo serão designados pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2014.